PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.483, DE 11 DE MAIO DE 2017.

Ed: 1405
PUBLICADO EM 11/05/17
PÁGINA Nº 02
JORNAL A Cidade Reg

Súmula: *Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), para criação de dotações específicas ao atendimento das despesas do Convênio firmado com a Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer, a saber:

07 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO
07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302 0008 2035 Transferência de Recursos à Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer
3.3.50.43.00.00.00.00 1000 Subvenções sociais..... R$ 64.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior são oferecidos cancelamentos parciais de dotações constantes do orçamento em vigor, a saber:

05 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
05.001 – SEÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15 122 0023 2019 Manut. Ativid. Adm. e Oficina Mecânica
111 - 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo..... R$ 64.000,00

Art. 3º - Inclui a prioridade e a meta do projeto atividade 2035, nos anexos das Leis nº 1.235/13 (PPA) e 1.413/16 (LDO);

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 11 de maio de 2.017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

LEI Nº 1.483, DE 11 DE MAIO DE 2017.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), para criação de dotações específicas ao atendimento das despesas do Convênio firmado com a Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer, a saber:

07 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO

07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 0008 2035 Transferência de Recursos à Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer

3.3 50.43.00.00.00.00 1000 Subvenções sociais.. R$ 64.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior são oferecidos cancelamentos parciais de dotações constantes do orçamento em vigor, a saber

05 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

05.001 – SEÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS

15 122 0023 2019 Manut. Ativid. Adm. e Oficina Mecânica

111 - 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo... R$ 64.000,00

Art. 3º - Inclui a prioridade e a meta do projeto atividade 2035, nos anexos das Leis nº 1.235/13 (PPA) e 1.413/16 (LDO);

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 11 de maio de 2017

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

DECRETO N.º 111/2017

Súmula: Exonera Servidora Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com requerimento nº956/2017. DECRETA.

Art. 1º- Fica exonerada a pedido, partir do dia 05 de maio de 2017, a Senhora ELIANE LINO DE SOUZA MENDES GONÇALVES, portadora do CPF nº. 329.574.089-53, ocupante do cargo de Professora, com admissão em 18/02/2002, integrante do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 05 de maio de 2017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

PORTARIA N.º106/2017.

Súmula: Concede Licença e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme requerimento protocolado sob nº667/2017 DECRETA.

Art. 1º- Fica concedido Licença para frequência em curso de Aperfeiçoamento ou Especialização, durante o período de 17 de maio à 20 de junho de 2017, ao senhor GUSTAVO VAZ SILVA, portador da carteira de identidade RG nº. 8.675.429-0, e CPF nº.054.836.659-45, ocupante do cargo Professor de Educação Física, com admissão em 02/05/2013, de acordo com a Lei nº599/2001, Art.79- Capítulo IV

Art. 2º- A licença será concedida conforme Art.106

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 11 de maio de 2017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

DECRETO Nº 2.661/2017

LUCIANO MERHY, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Comitê do Transporte Escolar no Município de Congonhinhas, conforme Instrução Normativa nº 05/2011 SEED/SUDE/DILOG.

I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: Luciana Fiorato, SUPLENTE: Vera Ebertz Galdino

II – REPRESENTANTE DOS DIRETORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO:

TITULAR: Sérgio Aparecido Tozzo, SUPLENTE: Luiz Pereira Ramos

III – REPRESENTANTE DOS DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

TITULAR: Marlene Aparecida de Paiva Rosa,

SUPLENTE: Ivonete Nunes Gomes

IV – REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS:

TITULAR: Pedro Aparecido de Andrade, SUPLENTE: Luiz Alberto de Melo

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto 2.428/2015 e disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 12 de Maio 2017.

LUCIANO MERHY - Prefeito Municipal

LEI Nº 970/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição da concessão de alvará e/ou licença para o uso do solo e para o tráfego de veículos em vias públicas, a outorga e o uso de águas, a queima de gases na atmosfera, a vedação da concessão de anuência prévia em licenciamentos e outorgas de água com a finalidade de exploração e/ou explotação dos gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas, tight oil* e outros) pelos métodos de fratura hidráulica - "*fracking*" - e refraturamento hidráulico - "*re-fracking*" na esfera da competência municipal, bem como proíbe a instalação, reforma ou operação de atividades, serviços, empreendimentos e obras de produção, comercialização, transporte, armazenamento, utilização, importação, exportação, destinação final ou temporária de resíduos, ou quaisquer outros produtos usados para o fraturamento ou refraturamento hidráulico, componentes e afins em todo o território do Município de Congonhinhas, no Estado do Paraná, estabelece penalidades e dá outras providências.

A Câmara do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica proibida a concessão de alvará, outorga, autorização e/ou licença de competência municipal a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que pretendam utilizar o solo com a finalidade da exploração e/ou explotação de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas, tight oil* e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico – "*fracking*" e de refraturamento hidráulico – "*re-fracking*".

§ 1º - Além do método previsto no *caput* deste artigo, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações das águas de superfície e subterrâneas, ocasionar acidentes ambientais, causar danos à saúde da população e/ou perda de biodiversidade, provocar prejuízos sociais e econômicos ou degradar o meio ambiente.

§ 2º - Estão isentas da proibição a que se refere o parágrafo primeiro os produtos necessários para as práticas agrosilvopastoris, desde que devidamente autorizados pelos órgãos competentes, na forma da lei.

Art. 2º. Fica proibido o tráfego de veículos automotores transportando equipamentos e produtos químicos e radioativos para a finalidade da exploração e/ou explotação de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas, tight oil* e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - "*fracking*" - e de refraturamento hidráulico - "*re-fracking*" - nas vias públicas de competência municipal.

Art. 3º. Fica proibida a outorga e o uso de águas de superfície de competência municipal com a finalidade da exploração e/ou explotação de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas, tight oil* e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico – "*fracking*" e de refraturamento hidráulico – "*re-fracking*".

Art. 2º - Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão prévia de faturas mensais pela COPEL.

Art. 3º - Para a execução desta lei será utilizada as seguintes dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Congonhinhas, 04 de maio de 2017.

Luciano Merhy - Prefeito Municipal

LEI Nº 972/2017

SUMULA: Altera a Lei municipal nº 770/2012, a Lei Municipal nº 887/2014, revoga o § 3º da Lei municipal nº 822/2013, altera a Lei Municipal nº 924/2015, altera a Lei Municipal nº 713/2011 e a Lei Municipal nº 528/2007 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sancionará e promulgará a seguinte LEI:

Art. 1º - O Inciso III do art. 13 da Lei Municipal nº 528/2007, alterado pela Lei Municipal nº 770/2012, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 13, inciso III: O prazo do exercício da função de controle interno será de 02 (dois) anos contados da nomeação por ato administrativo de iniciativa do chefe do executivo, e poderá ser remanejada por igual período por ato do Chefe do Executivo, não se tratando de mandato eletivo a nomeação e ficando vedada nomeações subseqüentes após vencido a segunda nomeação.

Art. 2º - Revoga-se o art. 1º da Lei Municipal nº 887/2014, passando a vigorar o § 2º do art. 10 da lei Municipal nº 528/2007 com a seguinte redação:

"§ 2º - O indicado a presidir o cargo de controlador perceberá gratificação de função no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, para exercer a função, observando as responsabilidades e obrigações atinentes ao cargo."

Art. 3º - Fica revogado o § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 822/2013, cujo bojo criou a incorporação da gratificação na base salarial do ocupante do cargo de controlador que permanecer por mais de 05 (cinco) anos ocupando a função de controlador.

Art. 4º -O art. 10 da Lei Municipal nº 528, de 14 de dezembro de 2007, passa a ter e vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Fica determinado que o ocupante do cargo de controlador interno do Município deverá ser da grade de servidores estatutários e estáveis do organograma de cargos e salários do Município, com grau de instrução superior.

Art. 5º. O § 2º do artigo 10 da Lei Municipal nº 528, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Os ocupantes do cargo de controlador interno perceberá gratificação de função estipulado na Lei Municipal nº 887, de 26 de novembro de 2014, com os acréscimos posteriores concedidos ao quadro de servidores municipais decorrentes de revisão geral anual, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 6º. Fica alterado o item 12.01 da Lei Municipal nº 713/2011, dos órgãos da administração imediata e assessoramento, que passa a ter a seguinte redação:

12.01 – Sistema de Controle Interno.

Art. 7º. Fica alterado o Parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 924/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: A unidade de coordenação de controle interno será composta por (01) um controlador interno, cujas atribuições e obrigações constam da lei municipal nº924/2015.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Congonhinhas, 04 de maio de 2017.

Luciano Merhy - Prefeito Municipal